Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI MUNICIPAL No. 1.333/98 DE 26.05.98

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DESPESAS DE TRANSPORTE, DOS GRUPOS DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE MODELO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EU, CARMELITO HENRIQUE MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE MODELO, AUTORIZADO A EFETUAR O PAGAMENTO, PARCIAL OU TOTAL, DE DESPESAS REFERENTE O TRANSPORTE DOS GRUPOS DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, QUANDO DESLOCAREM-SE PARA ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO E A MELHORIA DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A TERCEIRA IDADE.

ART. 2º.) - AS DESPESAS SERÃO EMPENHADAS E PAGAS PELO MUNICÍPIO DIRETAMENTE AO CREDOR DO SERVIÇO, OBSERVADAS AS NORMAS LEGAIS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA.

ART. 3º. - AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇAO DESTA LEI ESTÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ART. 4º. - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 1998.

ART. 5º. - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇOES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO AOS 26 DE MAIO DE 1998

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

MARIO UHL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA

MODELO 2000